

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 95/2020

Assunto: Horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho, prestação de serviços e Conjuntos Comerciais situados no Concelho de Oeiras, em virtude da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando que:

A situação epidemiológica em Portugal provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID 19, tem exigido a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão desta doença;

No âmbito do processo contínuo de desconfinamento iniciado pelo Governo em 30 de abril de 2020, presentemente ainda se mantém a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;

Face aos pedidos formulados pelos vários agentes económicos locais junto do Município de Oeiras, foi ponderada a possibilidade do alargamento do horário de funcionamento dos seus estabelecimentos e atividades económicas, face às sérias dificuldades económicas sentidas, em consequência da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, os horários dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços podem ser adaptados pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança;

Assim, nos uso das competências previstas no n.º 9 do artigo 5.º da Resolução do Conselho de Ministros, e depois de consultadas e obtido parecer favorável das autoridades policiais e autoridades de saúde locais, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade previstas na referida na Resolução do Conselho de Ministros, determino:

- O horário de encerramento dos Conjuntos Comerciais é fixado até as 22 horas;

- O horário de encerramento dos estabelecimentos de bebidas que não se encontrem em conjuntos comerciais é fixado até às até as 21horas;

Mais determino que em caso de incumprimento dos limites estabelecidos no presente despacho, será aplicado a título sancionatório, o regime restritivo previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, com a consequente redução do horário de funcionamento.

Determino ainda que as condições para o alargamento faseado do período de funcionamento das atividades económicas no Concelho de Oeiras serão revistas no prazo de 30 dias, ou caso ocorra uma modificação das condições que determinaram esta previsão.

O presente despacho produz efeitos a partida das 00:00h do dia 22 de agosto de 2020.

Oeiras, 21 agosto de 2020.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Isaltino Morais